



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA ASAE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA
Processo Administrativo nº: 8525758-37.2023.8.06.0000
Pregão Eletrônico nº 20/2023

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

A pessoa jurídica de direito privado ASAE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA, já devidamente qualificadas nos autos, participante da Pregão Eletrônico nº 20/2023, cujo objeto é a “Contratação de serviço de locação com instalação, treinamento e manutenções corretivas de aparelhos pórticos detectores de metais e conjunto de dispositivos de testes, pelo período de 60 (sessenta) meses, a fim de atender a segurança de 144 (cento e quarenta e quatro) unidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará”, apresentou impugnação ao Edital do referido Pregão, alegando o que segue adiante.

1. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante apresenta 1 (um) questionamento, a saber:

- **Questionamento 1** – Do direcionamento do objeto à Empresa Detronix.

Ao final, a impugnante *“requer e espera meticulosa atenção de V.Sa. para acolher as alegações trazidas a lume e rejeitar o Edital em apreço, SUSPENDENDO o ato convocatório para posterior republicação com as devidas correções, como medida de obediência ao sistema normativo vigente, de forma que o presente certame não esteja viciado”*.

2. DOS PRESSUPOSTOS PROCEDIMENTAIS PARA APRESENTAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO

Acerca da impugnação, o Edital estabelece o seguinte:



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

8.2 Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, mediante petição por escrito, protocolizada no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no endereço constante no preâmbulo deste edital;

8.2.1 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente.

8.3 Caberá ao(à) pregoeiro(a), auxiliado(a) pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

8.4 A impugnação não terá efeito suspensivo que poderá ser concedido por decisão motivada do(a) pregoeiro(a).

8.5 Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

À luz de tais requisitos, verifica-se que todos os pressupostos editalícios para a apresentação de impugnação foram atendidos, daí por que esta merece ser conhecido no seu mérito.

3. DAS RESPOSTAS À IMPUGNAÇÃO

Por se tratarem de questões eminentemente técnicas, transcreveremos abaixo as respostas apresentadas pela unidade demandante (ASSISTÊNCIA MILITAR), em memorando próprio, para cada questionamento formulado:

- Questionamento 01

Resposta: Em relação ao item 2.1, em que a empresa impugnante fala de direcionamento do objeto, não há que se falar em restrição de competitividade, pois no item 4.10.1., do anexo I, do Termo de Referência, que trata das especificações técnicas dos equipamentos, fica claro que os relatórios devem ser exportáveis, por no mínimo, uma das três formas de exportação, compreendendo diversos equipamentos no mercado, além dos



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

fornecidos pela empresa Detronix, evidenciando uma clara intenção da impugnante em tumultuar o certame.

Considerando a necessidade de contribuir para a ampliação da competitividade no certame, entendo por realizar adendo ao item 4.10.1., do anexo I, do Termo de Referência, conforme abaixo descrito:

Onde se lê: “Os relatórios devem ser exportáveis por no mínimo um dos três meios a seguir: conexão de rede ethernet, USB 2.0 ou superior, cartão de memória SD. No caso da conexão cartão de memória SD ou USB, a exportação de dados deve ser realizada diretamente no pórtico detectorde metais.”

Leia-se: “Os relatórios devem ser exportáveis por no mínimo um dos três meios a seguir: conexãode rede ethernet, USB 2.0 ou superior, cartão de memória SD.”

Informo que a pesquisa de mercado foi realizada de forma ampla, e que conforme descrito nosterms do item 6.4. do Estudo Técnico Preliminar, 07 (sete) empresas foram cotadas no mercado para apresentar propostas de equipamentos, de fabricantes a sua escolha, mas que atendessem, no mínimo, as especificações solicitadas no Estudo, dentre as quais 05 (cinco) responderam compropostas de equipamentos diversos, não havendo quaisquer quesitos que direcionem a determinadaempresa.

Informo ainda que apesar da pesquisa de mercado ter entrado em contato com a empresa impugnante para coleta de propostas, para fins de construção do mapa comparativo de preços que daria origem ao orçamento desta licitação, a empresa consultada permaneceu silente ao e-mail formalmente encaminhado e, em ligação telefônica, informou não possuir os equipamentos para cotação.

4. CONSIDERAÇÃO FINAL

Por todo o exposto, esta Comissão Permanente de Contratação:



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

- a) **CONHECE** da impugnação, por preencher os requisitos de admissibilidade;
b) no mérito, **ACOLHE PARCIALMENTE**, apenas no tocante ao descrito no

QUESTIONAMENTO 1, mantendo-se os demais itens do certame, com base nas bem fundamentadas razões deduzidas pela unidade demandante e aprovadas por esta Comissão; inclusive mantendo-se a data de abertura, tendo em vista que tal alteração não traz nenhum prejuízo para formulação das propostas, podendo ser levada a efeito mediante simples publicação de ADENDO.

Fortaleza-CE, 27 de novembro de 2023

MEMBROS:

Adriano de Souza Nogueira

Cesar Alves Duarte

Dina Maria Ferreira Ter Reegen Rodrigues

Fernanda Sa Cavalcanti

Neiliana Pereira Câmara

Valéria Esteves Gurgel do Amaral

**Luis Lima Verde Sobrinho
Presidente da COPECON/TJCE**